

ESTATUTO

CAPÍTULO I Da Denominação e Sede

Art. 1º. Atinúkê - Pensamento de Mulheres Negras, doravante chamada Atinúkê, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS. É uma entidade que se dedica ao estudo do pensamento de mulheres negras e ao apoio e fomento da agência de mulheres negras.

§ 1º. Atinúkê assim se denomina em homenagem à Tatiana Renata Machado, que recebeu o nome Atinúkê na sua iniciação ao Batuque no Rio Grande do Sul. Atinúkê, em Iorubá, significa aquela que merece carinho desde o ventre. Tatiana foi militante política pelos direitos das mulheres, da população negra e mudanças sociais que visem a transformação do mundo em um lugar que prime pela igualdade de direitos. Assim, a escolha desse nome se deu inspirada na experiência de vida de Tatiana e sua concepção de ser e estar no mundo comprometida com as causas políticas e sociais.

§ 2º. Atinúkê tem como compromisso institucional o combate a todo tipo de discriminação racial, sexual, gênero e social, trabalho forçado e infantil a partir da valorização do pensamento de mulheres negras e através do fomento à agência e à autonomia dessas mulheres.

Art. 2º. Atinúkê tem personalidade jurídica distinta de suas associadas e sua duração é por tempo indeterminado, ficando sua extinção a critério do voto concorde de dois terços das associadas, em assembleia extraordinariamente convocada para tal.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Atinúkê se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. Atinúkê tem sua sede em Porto Alegre à Rua São Miguel, 470, Bairro Coronel Aparício Borges, CEP 91710-330, podendo estender a sua sede a outros espaços para que possa atender às suas funções.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1
INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1
INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 5º. Atinúkê tem por finalidades:

- I - Atuar na formação política de mulheres negras a partir da discussão do pensamento de mulheres negras;
- II – atuar na área cultural promovendo a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural de acordo com as políticas públicas de cultura;
- III – atuar na educação promovendo a Educação das Relações Étnico-Raciais, com o fortalecimento de ações que visem a produção e divulgação da história e cultura afro-brasileira, africana e afro-diaspórico, desenvolvendo ações conjuntas com escolas públicas, universidades, entidades privadas, governos municipais e estadual e espaços de educação não formais;
- IV – Atuar na proteção do patrimônio material e imaterial das populações amefricanas – populações oriundas de África e povos originários;
- V – atuar na promoção dos direitos da mulher, da criança, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, de acordo, com as legislações vigentes e combate a todo o tipo de discriminação sexual, gênero, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VI - gerar recursos para garantir sua sustentabilidade, com a comercialização, permuta ou cessão dos direitos produções e publicações, podendo realizar eventos de natureza técnica, abrangendo cursos, apresentações artísticas, seminários, conferências e palestras, utilizando todas as mídias e meios físicos disponíveis e, ainda, os eletrônicos ou virtuais através da rede mundial de computadores (internet);
- VII - fomentar a criação de grupos de mulheres negras, bem como promover a articulação entre os diversos grupos existente no Brasil e no exterior;
- VIII - promover ações afirmativas junto aos meios de informação e aos formadores de opinião, contrapondo com visões colonialista, racista e sexista;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



[Handwritten signature]
A.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 - QUARTA DE TÍTULO DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 - QUARTA DE TÍTULO DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



IX - contribuir para a geração de renda e o acesso às oportunidades, fomentando a agência de mulheres negras e

X - representar judicialmente ou extrajudicialmente, suas associadas e/ou os seus beneficiários, diretos ou indiretos, em virtude de seus projetos e restritivamente ao seu campo de atuação, propor ações judiciais, inclusive ações civis públicas e ações criminais para cumprir os objetivos de Atinúkê; [atuação como *amicus curiae*]

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 6º. Atinúkê tem por objetivos:

I - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (inciso I do artigo 33, Lei 13.019/2014);

II - planejar, promover e coordenar ações que busquem a promoção humana das mulheres em geral e em especial das mulheres negras; em conformidade com a Lei 11.340/06;

III - promover os direitos da população negra, especialmente de mulheres de todas as faixas etárias, incentivando a sua integração no mercado de trabalho e na sociedade civil organizada;

IV - sensibilizar os setores da sociedade contra práticas de discriminação racial e sexual através da denúncia responsável e da informação bem fundamentada;

V - promover ações que busquem o enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia, transfobia, capacitismo e demais discriminações;

VI - desenvolver ações em conformidade com a Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais e

VII - promover a efetivação do Art. 26A da Lei 9394/1996 (LDB), lei que estabelece a obrigatoriedade do ensino de “história e cultura afro-brasileira e indígena” dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares na Educação Básica, bem como estimular a formação de professoras e professores que atuem nessa área.



§ 1º - para efeito do que dispõem os incisos II e III serão consideradas negras as pessoas que se autodeclararem conforme prevê a Lei 12.288/10.

§ 2º. Atinúkê trabalha junto às mulheres negras, suas famílias e comunidades, com o objetivo de reduzir a pobreza, diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. Atinúkê poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, serviços permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das mulheres negras, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de todas as faixas etárias e diferentes escolaridades; as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Atinúkê se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, projetos sociais que tenham como objetivo o atendimento de mulheres negras.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 7º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades, fixadas em

Assembleia; IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;





VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas;

XI- verbas de instituições financiadoras de organismos internacionais;

XII - subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais e

XIII - recebimento de direitos autorais de eventuais publicações.

§ 1º. Atinúkê observará e manterá escritura de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019-2014), bem como publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. Atinúkê não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, às suas coordenadoras, conselheiras, associadas, fundadoras, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo na execução de serviços em razão de projetos específicos que prevejam remuneração.

§ 3º. Atinúkê não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. Atinúkê aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. O patrimônio de Atinúkê é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade de Atinúkê não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia.





§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Coordenação com a anuência do Conselho Fiscal e que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art. 9º. O quadro social é constituído por número ilimitado de mulheres, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, credo religioso ou político, distribuídas nas seguintes categorias de associadas:

I - Fundadoras

II- Colaboradoras

§ 1º. Serão consideradas Fundadoras todas aquelas que participaram da criação de Atinúkê e da proposição e implementação de sua institucionalização, conforme Ata de Fundação.

§ 2º. Serão consideradas Colaboradoras aquelas que não tendo participado da fundação, a ela se associaram voluntariamente desde que tenham concluído o curso sobre o Pensamento de Mulheres Negras.

§ 3º. Para ser admitida na categoria de Colaboradora, deve a candidata satisfazer as seguintes condições:

I - Concluir o Curso sobre o Pensamento de Mulheres Negras;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, raça/cor, estado civil, profissão, telefone, endereço eletrônico e residencial;

III - tomar conhecimento do presente estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais de Atinúkê;

IV - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Assembleia, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§4º. Ninguém será compelida a associar-se ou permanecer associada.



Seção I

Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 10. São direitos das associadas:

- I - Promover, organizar e participar das atividades propostas pela organização e frequentar todas as dependências do Atinúkê;
- II - votar e ser votada ou nomeada para cargo diretivo;
- III - recorrer à coordenadora administrativa ou ao conselho fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos e
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela coordenação, ficando isenta, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

Art. 11. São deveres das associadas:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento de Atinúkê no cumprimento de seus objetivos;
- II - preservar o nome e ter postura afim com os princípios de Atinúkê;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à coordenação, modificação de endereço e formas de contato, em especial endereço de e-mail, uma vez que todas as comunicações oficiais serão realizadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, sendo, portanto, válidas;
- V - manter a regularidade das contribuições financeiras acordadas em Assembleia.

Parágrafo único: As associadas não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pela Coordenação colegiada de Atinúkê.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1714
SERVENITA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1714
SERVENITA.

Seção II

Demissão e exclusão da associada

Art. 12. É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à coordenação da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

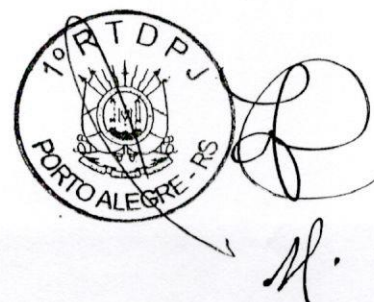
Art. 13. A perda da qualidade de associada será determinada pela coordenação da associação, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando comprovado que:

- I – deixou de cumprir com os seus deveres sociais;
- II – infringiu qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – praticou qualquer ato que implique em desabono ou descrédito de Atinúkê ou de suas membras e
- IV – praticou atos ou se valeu do nome Atinúkê para proveito indevido, de natureza patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§1º: Reconhecida a justa causa pela Coordenação Colegiada, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, bem como de eventual suspensão de seus direitos junto ao quadro social, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

§2º: Após o decurso do prazo supra referido, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Coordenação Colegiada, por maioria simples das pessoas presentes.

§3º: Aplicada a pena de exclusão, a associada excluída será notificada extrajudicialmente e, a contar do recebimento da comunicação, poderá apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 dias corridos.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
COLUNA Nº 1 - INTENDENTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
COLUNA Nº 1 - INTENDENTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.

§4º: Apresentado recurso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para sua apreciação, ocasião em que a Assembleia decidirá definitivamente sobre a exclusão da associada, decisão contra a qual não caberá recurso.

§5º: Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§6º: A associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

CAPÍTULO VI Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 14. Atinúkê terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia

II – Coordenação colegiada

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - As instâncias de decisão de Atinúkê são a Assembleia, o Conselho Fiscal e a Coordenação Colegiada.

Seção I

Da Assembleia

Art. 15. A Assembleia ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano das associadas, dela podendo participar as sócias em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 16. A assembleia será presidida pela Coordenadora Administrativa da Coordenação Colegiada, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelas associadas presentes.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos da Coordenadora Administrativa, compete à Coordenadora Administrativa Adjunta dirigir os trabalhos e, na ausência ou impedimento desta, compete à Assembleia designar substituta.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1º INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1º INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.



Art. 17. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§1º A convocação se dará mediante correio eletrônico, enviada a todas as associadas com antecedência mínima de 7 dias corridos e mencionará data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º: As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade das associadas votantes e, em segunda convocação, quinze minutos após a hora originalmente designada, com 1/3 das associadas votantes.

§3º Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 18. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (duas) escrutinadoras nomeadas pela mesma.

Art. 19. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples das presentes.

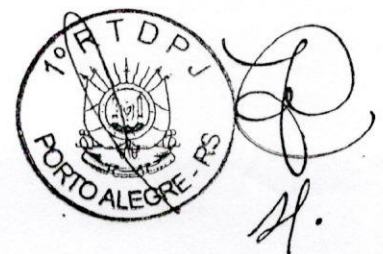
Art. 20. No caso de empate nas votações da Assembleia a Coordenadora Administrativa da Coordenação Colegiada terá voto de qualidade.

Subseção I

Da Assembleia Ordinária

Art. 21. Na primeira quinzena do mês de abril, será realizada a Assembleia Ordinária e a ela competirá:

I – Bianualmente, proceder à eleição da nova Coordenação Colegiada;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1174
BRASILEIRA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1174
BRASILEIRA.

- II – Bianualmente, proceder à eleição das membras do Conselho Fiscal;
- III – Bianualmente, dar posse às membras da nova Coordenação e do Conselho Fiscal;
- IV – Anualmente, aprovar as contas e o balanço previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, avaliar o relatório da Coordenação Colegiada e planejar as atividades de Atinúkê.

Subseção II

Da Assembleia Extraordinária

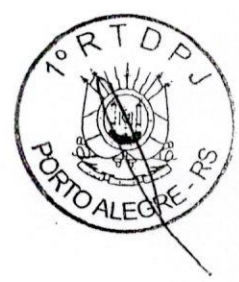
Art. 22. A Assembleia Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, convocada pela Coordenação Colegiada em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas.

Art. 23. A Assembleia Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas e, não havendo quórum de 2/3, instalar-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após, com 1/3 do número de associadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todas as suas membras, também poderá convocar a Assembleia Extraordinária para tratar de assuntos de sua competência em caráter de urgência.

Art. 24. Compete à Assembleia Extraordinária

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto, observado o quórum previsto no artigo 18;
- II - apreciar recursos contra decisões da Coordenação Colegiada;
- III – apreciar e decidir sobre a exclusão de associadas, em sede recursal e definitiva, nos termos do art. 13;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse de Atinúkê para os quais for convocada;
- VI - decidir sobre a dissolução de Atinúkê;
- VII - aprovar o regimento interno e



VIII – deliberar sobre a destituição da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal, definindo desde já substituição interina ou definitiva, se for o caso, para novo mandato ou finalização do mandato anterior;

Seção II

Da Coordenação Colegiada

Art. 25. A Coordenação Colegiada é o órgão administrativo de Atinúkê e será constituída por:

I – Conselho Deliberativo

II – Coordenação Executiva

III – Coordenação Financeira

Parágrafo único. A Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia, por escrutínio secreto e/ou voto aberto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitas para novo mandato de igual duração, não sendo permitida recondução para além de dois mandatos consecutivos.

Art. 26. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) associadas, escolhidas nos termos do Parágrafo único do Art. 25.

Parágrafo único. Na composição do Conselho Deliberativo deve ser observada participação de, no mínimo, três associadas fundadoras.

Art. 27. A Coordenação Executiva é composta por 1 (uma) Coordenadora Administrativa, 1 (uma) Coordenadora Administrativa Adjunta.

Art. 28. A Coordenação Financeira é composta por 1(uma) Coordenadora Financeira e 1 (uma) Coordenadora Financeira Adjunta, escolhidas nos termos do Parágrafo único do Art. 25.

Art. 29. A Coordenação Colegiada reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pela Coordenação Executiva, quando julgar necessário.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:



I - Apoiar e orientar a Coordenação Executiva e a Coordenação Financeira em suas tomadas de decisão para isso realizando reuniões deliberativas;

II - criar, sempre que necessário, grupos de trabalho para avaliação e apreciação dos temas propostos;

III - acompanhar as atividades de Atinúkê;

IV - auxiliar a Coordenação Executiva e a Coordenação Financeira, sempre que solicitado, na elaboração de relatórios e documentos institucionais e

V - representar Atinúkê, sempre que solicitado, em atividades externas;

Art. 31. Compete à Coordenação Executiva, sem prejuízo das responsabilidades que caibam às outras membras da Coordenação Colegiada, no exercício das respectivas funções, a administração e orientação geral da Organização.

§1º. A Coordenação Executiva poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento de Atinúkê;

§ 2º. A critério da Coordenação Executiva poderão ser contratadas profissionais especializadas para o atendimento das necessidades de Atinúkê.

Art. 32. Compete à Coordenação Executiva:

I - Definir e deliberar sobre políticas, estratégias, diretrizes, planejamento e controle das atividades de Atinúkê;

II - convocar e presidir as assembleias e as reuniões da Coordenação Colegiada;

III - administrar Atinúkê, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;

V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - assinar com a Coordenação Financeira, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - assinar documentação produzida por Atinúkê;





VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Financeira, o balancete mensal de receitas e despesas, para apreciação do Conselho Fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Financeira, o balanço anual para ser encaminhado ao Conselho Fiscal e, após a apreciação deste, à Assembleia, referente ao período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores e

XIV - representar judicial e extrajudicialmente Atinúkê.

Parágrafo Único. Qualquer das competências acima listadas não poderão acontecer sem a total transparência e publicidade, não haverá em hipótese alguma execução das competências administrativas sem o devido rito legal.

Art. 33. Compete à Coordenação Financeira:

I - executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros contábeis e ou enviar aos profissionais contratados para esse fim;

II - arrecadar as taxas de mensalidade das associadas, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção de Atinúkê;

III - assinar com a coordenação executiva os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - elaborar, em conjunto com a Coordenação Executiva, o balancete mensal de receitas e despesas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal para apreciação;

V - elaborar, em conjunto com a Coordenação Executiva, o balanço anual e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, para análise e elaboração de parecer;



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membras eleitas por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a Coordenação Colegiada.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá uma coordenadora dentre as três integrantes.

Art. 35. Às membras do Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração de Atinúkê, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - elaborar parecer sobre a aplicação de numerários de Atinúkê;
- III - elaborar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - elaborar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual apresentados pelas Coordenações Executiva e Financeira, indicando sua aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação à Assembleia;
- V - elaborar parecer sobre todas as movimentações quer sejam do patrimônio, da condução organizativa de Atinúkê;

Art. 36. O Conselho Fiscal poderá chamar a Assembleia Extraordinária, na defesa da integridade do patrimônio de Atinúkê, se o exame das contas deixar lacunas e dúvidas que a Coordenação Executiva e Financeira não alcancem dirimir, esgotados os recursos possíveis para solução neste nível.

§1º. Persistindo lacunas e dúvidas, deverá contratar serviços especializados de auditoria externa, à revelia da Coordenação Executiva, que fica obrigada à interlocução e ao pagamento desde que a decisão seja fundamentada através de parecer técnico com elementos que atestem a suspeição não sanada, a competência dos profissionais escolhidos, a qualidade do trabalho que executado e a adequação dos honorários pactuados à disponibilidade material da organização.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 REQUERIDO NESTA
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41 REQUERIDO NESTA
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA.

Art. 37. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição a candidata precisa necessariamente ser associada.

Art. 38. Qualquer alteração deste estatuto, inclusive quanto ao modo de administração da associação, somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, obtido o quórum definido no art. 19.

Art. 39. Atinúkê somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do Atinúkê.

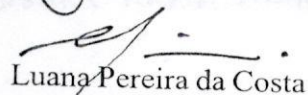
§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e que, caso Atinúkê obtenha os títulos de OSCIP ou OSC, preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 9.790/99;

Art. 40. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Coordenação Colegiada, serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 41. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Porto Alegre, de março de 2022.
DIGO, 02 DE ABRIL DE 2022


Representante Legal
JANINE MARIA VIEGAS CUNHA


Luana Pereira da Costa

Advogada

OAB/RS 104.364



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a associação denominada: **ATINÚKE - PENSAMENTO DE MULHERES NEGRAS**, no livro A-373 sob nº de ordem 119382 às folhas 142F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 12 de julho de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0449.02.1500001.18738 = R\$ 2,50)
Certidão PJ (16 páginas): R\$ 176,00 (0449.04.2000001.42067 = R\$ 4,40)
Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0449.03.1400001.57249 = R\$ 3,60)
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.57250 = R\$ 3,60)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.42064 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.42065 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,70 (0449.04.2000001.42066 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.18739 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 30,00 (0449.01.2200001.07193 a 7197 = R\$ 9,00) Registro: R\$ 452,30 ISS: R\$ 23,83
Total: R\$ 514,93

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 16 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1771275, no Livro A-92 de protocolo, às fls 187 V, em 14 de abril de 2022, e registrado em 12 de julho de 2022, à(s) folha(s) 142 f, sob o número de ordem 119382, no Livro A número 373 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 12 de Julho de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0449.02.1500001.18738 = R\$ 2,50)
Certidão PJ (16 páginas): R\$ 176,00 (0449.04.2000001.42067 = R\$ 4,40)
Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0449.03.1400001.57249 = R\$ 3,60)
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.57250 = R\$ 3,60)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.42064 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.42065 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,70 (0449.04.2000001.42066 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.18739 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 30,00 (0449.01.2200001.07193 a 7197 = R\$ 9,00)
Registro: R\$ 452,30
ISS: R\$ 23,83
Total: R\$ 514,93



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2022 00006914 22